



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

PROCESSO Nº 001794/2025

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, sediada na Rua Travessa Pavão, 80, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com **critério de julgamento do tipo Menor Preço por Item**, nos termos Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo de Licitação: Menor Preço

Regime de Execução: Indireta, Sob Regime de Empreitada por Preço Unitário

Critério de Julgamento: Menor Preço **por Item**

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Deverão ser observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das Propostas: 08h00min do dia 12/08/2025

Limite para acolhimento das Propostas: até 07h30min do dia 27/08/2025

Abertura das Propostas: 07h30min do dia 27/08/2025

Início da Sessão de Disputa de Preços: 08h00min do dia 27/08/2025

Endereço Eletrônico de Disputa: <https://bllcompras.com/Home/Login>

Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema BLL: <http://bll.org.br/cadastro/>

Endereço Eletrônico: www.vilapavao.es.gov.br

01. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (um) TRUNK SIP via internet para assinatura de serviço SIP com numeração nova da mesma área tarifária de vila pavão com disponibilidade de no mínimo 15 (quinze) chamadas simultâneas e 25 (vinte e cinco) DDR'S; incluindo ligações ilimitadas nacionais para: tráfego fixo – fixo local, tráfego fixo-fixo LDN, tráfego fixo – móvel local, tráfego fixo – móvel LDN; disponibilidade PABX digital (em nuvem) com licença para conexão imediata de 100 (cem) ramais IP'S; destinadas a Prefeitura**



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Municipal de Vila Pavão., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.1.1. As justificativas atinentes a essas aquisições encontram-se previstas no Anexo 04 (Termo de Referência deste Edital).

1.1.2. As especificações básicas dos itens, constam no **Anexo 04 – termo de referência** deste Edital.

1.1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no “<https://bllcompras.com/Home/Login>” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

02. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.2. A presente licitação não terão os preços registrados.

03. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável e que estiverem previamente credenciados na BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas pela BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>) para cadastro em seu sistema até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não terá itens para serem disputados em ampla concorrência, todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2. E 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.15. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

3.16. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

04. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante incluirá no sistema declaração de que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá anexar, ainda, no próprio sistema eletrônico, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração prevista no item 4.5 impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração prevista no item 4.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

05. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e valor total do item;

5.1.2. Marca/Fabricante;

5.1.3. Modelo;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. A ausência de preenchimento de qualquer um dos campos citados na cláusula acima gera a desclassificação da proposta inicial da empresa licitante.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.8.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e pela própria Administração.

5.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

5.12.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

06. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um) centavo.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.22.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

07. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

7.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5. deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.9.1. Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

7.9.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, a diferença entre o valor inicial da proposta e o valor final deverá ser decomposta linearmente sobre todos os itens que compõem a planilha de Custos e Formação de Preços;

7.12.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o desconto proposto, em relação ao



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

preço máximo admitido neste Edital, será aplicado de forma linear sobre todos os itens que compõem a Planilha de Custos e Formação de Preços;

7.12.3. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. O local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, está prevista no Termo de Referência.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

08. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

licitante mais bem classificado.

8.13. Respeitada a exceção do item anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.19. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

8.20. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

e entregar o objeto licitado;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União, Receita Federal e Prova de Regularidade junto ao INSS);

d) Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

g) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze anos), conforme modelo do anexo deste edital.

8.21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

a.1) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

b) A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, comprovação de que possui outorga/autorização vigente da ANATEL para prestação do serviço ofertado, com cobertura no estado do espírito santo, sendo aceita cópia do ato de autorização publicado no diário oficial da união ou consulta de regularidade pelo site da ANATEL, discriminando o CNPJ da licitante.

c) A exigência da autorização/regulamentação é amparada pela legislação do setor (Lei 9.472/1997 – Lei geral de telecomunicações), e pode ser solicitada com base no exercício regular do poder de polícia administrativa do órgão.

d) A prestadora deve possuir autorização formal da Anatel para operar, estando sujeita às regras e obrigações previstas para o serviço contratado.

e) Deverá apresentar documentação que comprove a manutenção de conexão ativa e regular com a concessão de telefonia fixa. a falta de comprovação da outorga ou da conexão ativa resultará na desclassificação da proposta.

8.22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal de nº 4.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.23. DAS DECLARAÇÕES

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (modelo de declarações anexo 01);

b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com identificação do firmatário (modelo de declarações anexo 01);

c) Declaração da empresa não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal (modelo de declarações anexo 01);

d) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (modelo de declarações anexo 01).

e) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se licitante organizado em cooperativa (modelo de declarações anexo 01).

f) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, se licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.5.1. As declarações constantes nesta cláusula, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" deverão conter o timbre da empresa licitante;

09. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

9.1. Não será exigido apresentação de amostras.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.

10.11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.12. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.12.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.12.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.12.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.12.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.13. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.14. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.15. Não haverá anulação ou revogação sem ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Minuta anexa a este Edital, ou emitido instrumento equivalente.

11.2. Terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.3.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebido o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

11.4. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução da entrega do objeto adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162, Parágrafo Único e 156 da Lei 14.133/2021 saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, executar a entrega do objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

13.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis quando se tratar das hipóteses previstas nos art.157 e 158 da lei 14.133/2021.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

13.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitanet.com.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Documentos que não informem seu prazo de validade, terão validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (<https://www.vilapavao.es.gov.br/>) e da BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

15.12. Em caso de dúvida, o interessado deverá contatar os responsáveis pelos procedimentos licitatórios, no Setor de Licitações, à Rua Travessa Pavão, nº 80, 2º Andar, Bairro Centro, Vila Pavão, no horário das 08h00min às 16h00min, ou pelo telefone (27) 3753-1022 ou pelo endereço licitacao@vilapavao.es.gov.br, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

15.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.13.1. ANEXO I – Modelos de Declarações;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 15.13.2.** ANEXO II – Modelo de Procuração;
- 15.13.3.** ANEXO III – Modelo de Substabelecimento;
- 15.13.4.** ANEXO IV – Termo de Referência;
- 15.13.4.1.** Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar
- 15.13.5.** ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato
- 15.13.6.** ANEXO VI – Planilha de Dados Cadastrais

Vila Pavão/ES, 11 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente
CÁTIA GUMS MIELKE
Data: 11/08/2025 08:29:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cátia Gums Mielke
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 001794/2025

Pregão Eletrônico nº 032/2025

ANEXO 01

MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins, que:

() Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

() Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

() Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal;

() Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se licitante organizado em cooperativa.

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, se licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

_____, ____ de _____ de 2025

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO COM CNPJ



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 001794/2025

Pregão Eletrônico nº 032/2025

ANEXO 02

MODELO DE PROCURAÇÃO

A _____(nome da proponente)_____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº ___, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de Vila Pavão – ES, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Licitatório nº 032/2025, Processo nº 001794/2025, na Modalidade Pregão Eletrônico nº. 032/2025, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2025.

*** Este documento deverá ser apresentado ao Agente de Contratação no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.**



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 001794/2025

Pregão Eletrônico nº 032/2025

ANEXO 03

MODELO DE SUBSTABELECIMENTO

O(A) Sr(a). _____(nome do(a) representante da proponente)_____, CPF nº _____, com endereço residencial _____, nº ____, Bairro _____, cidade _____, substabelece a pessoa do(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, com endereço residencial _____, nº ____, Bairro _____, cidade _____, a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de Vila Pavão – ES, praticar os atos necessários com vistas à participação da empresa _____ no Processo Licitatório nº 032/2025, Processo nº 001794/2025, na Modalidade Pregão Eletrônico nº. 032/2025, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2025.

**** Este documento somente será preenchido nos casos especiais elencados neste edital e deverá ser apresentado ao Agente de Contratação no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.***



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 001794/2025

Pregão Eletrônico nº 032/2025

ANEXO 04

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

2. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sob a coordenação das servidoras públicas abaixo relacionadas:

2.1.1. Cátia Gums Mielke – Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

2.1.2. Raísa Berger da Silva – Agente de Apoio Administrativo.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência visa definir o conjunto de elementos e condições que irão nortear o processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (um) TRUNK SIP via internet para assinatura de serviço SIP com numeração nova da mesma área tarifária de Vila Pavão com disponibilidade de no mínimo 15 (quinze) chamadas simultâneas e 25 (vinte e cinco) DDR'S; incluindo ligações ilimitadas nacionais para: tráfego fixo – fixo local, tráfego fixo-fixo LDN, tráfego fixo – móvel local, tráfego fixo – móvel LDN; disponibilidade PABX digital (em nuvem) com licença para conexão imediata de 100 (cem) ramais IP'S; destinadas a Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

3.2. Com as seguintes especificações técnicas: TRUNK SIP via internet para assinatura de serviço SIP com numeração nova da mesma área tarifária de Vila Pavão com disponibilidade de no mínimo 15 (quinze) chamadas simultâneas e 25 (vinte e cinco) DDR'S: - TRUNK SIP VIA internet, destinado à assinatura de serviço SIP, permitindo comunicação de voz sobre IP entre a infraestrutura da prefeitura e a rede pública de telefonia, utilizando protocolo SIP para tratamento das chamadas; Numeração nova: o serviço deverá incluir a disponibilização de numeração telefônica única e exclusiva ao contratante, por meio de blocos de DDR ("discagem direta ao ramal") para identificação direta dos ramais chamados, sem necessidade de recepção por telefonista;

3.3. O serviço deverá garantir a disponibilidade mínima de 15 (quinze) chamadas simultâneas, correspondendo à capacidade de canais SIP contratados, permitindo a realização e o recebimento de múltiplas ligações ao mesmo tempo; 25 (vinte e cinco) DDRs: fornecimento de, no mínimo, 25 discagens diretas ao ramal, possibilitando que ramais possam receber chamadas externas de forma direta, cada um com numeração própria, facilitando o direcionamento de ligações; Inclui ligações ilimitadas nacionais, abrangendo, obrigatoriamente: chamadas de tráfego fixo–fixo local (mesma localidade); chamadas de tráfego fixo–fixo LDN (longa distância nacional); chamadas de tráfego fixo–móvel local (telefone fixo para móvel, na mesma localidade); chamadas de tráfego fixo–móvel LDN (telefone fixo para móvel em outra localidade nacional). PABX digital (em nuvem) com licença para conexão imediata de 100 (cem) ramais IP'S: Baseado em plataforma open SOURCE.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.4. A solução deve rodar em sistemas operacionais WINDOWS. Interface com acesso 100% web para permitir que administradores gerenciem a solução de qualquer PC por meio de um navegador web, não sendo exigidos conhecimentos de programação aos administradores do sistema e os liberandos para atividades inerentes às suas especializações e não apenas à configuração desse serviço; suportar até 12 troncos SIP e até 5 operadoras SIP; URA (unidade de resposta audível) com no mínimo 2 níveis de atendimento.

3.5. WEBRTC (SOFTPHONE integrado ao navegador de internet); Gravação de ligações para todos os ramais IP; Relatórios gerenciais e dashboard de monitoramento, plataforma com a possibilidade de trabalhar com diversos domínios de forma organizada e gerenciável; Roteamentos baseados nos horários de atendimento da câmara municipal; Possibilidade de criação de departamentos, para organizar as filas de atendimento, possibilitando que a parte originadora da chamada chegue muito mais rápido ao seu destino tornando o processo muito mais organizado e produtivo; Possibilidade de administrar as permissões de um usuário. por exemplo, um agente pode ter sua permissão configurada para só receber chamadas. já o administrador, poderá aproveitar todas as funcionalidades do sistema; relatórios para que o gestor possa analisar detalhadamente a qualidade do atendimento; o sistema deve poder ser utilizado com segurança em qualquer lugar, mesmo sem uma configuração de rede especial (VPN). toda a interface para usuários deverá ser implementada na língua portuguesa; A licença deverá possibilitar a realização de ligações simultâneas (de entrada e saída) igual ao número de ramais instalados e com capacidade de ampliação para até 200 (duzentos) ramais IP, sem a degradação do uso de quaisquer outras funcionalidades;

3.6. Deverá ser automático e transparente ao usuário qualquer função de roteamento de chamada, inclusive as chamadas externas devem ter a possibilidade de roteamento sem o uso de prefixo; A central não deve possuir licenciamento por capacidade, ou seja, a ampliação de usuários e troncos deve ser feita com base na ampliação dos terminais e obedecendo a capacidade de processamento e de canais simultâneos de comunicação; Suporte técnico 24/7; Manutenção, suporte e atualizações quando necessário, incluso enquanto durar o contrato.

3.7. Suporte técnico: Disponibilização de suporte técnico especializado, preferencialmente 24 horas por dia, para resolução de eventuais problemas e orientações quanto à configuração e uso do sistema.

3.8. Integração: Compatibilidade com sistemas PABX virtual, PABX físico, aparelhos IP'S ou conversores tipo **adaptador ata**, caso haja necessidade de integração com centrais telefônicas já existentes ou futuras.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA

4.1. Esta contratação se faz necessária, pois atualmente, a comunicação telefônica é um dos principais meios para agendamento de consultas, esclarecimento de dúvidas, suporte a equipes de saúde e articulação com órgãos parceiros. O sistema VoIP oferece vantagens significativas em relação à telefonia tradicional, tais como:

1. Redução de custos operacionais: As chamadas ilimitadas para todo o território nacional, realizadas via internet, proporcionam economia significativa, especialmente para ligações intermunicipais e para celulares, reduzindo o impacto no orçamento público.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

2. Flexibilidade e mobilidade: A possibilidade de utilização das linhas em diferentes dispositivos (telefones IP, computadores, smartphones) permite maior mobilidade dos servidores e continuidade do atendimento, mesmo em situações de trabalho remoto ou em campo.
3. Melhoria da qualidade e disponibilidade: A tecnologia VoIP garante alta qualidade de áudio, estabilidade nas chamadas e disponibilidade contínua do serviço, fatores essenciais para a comunicação eficaz em um setor tão sensível quanto a saúde pública.
4. Facilidade de gestão e controle: A plataforma online para acompanhamento do uso das linhas e geração de relatórios detalhados possibilita maior transparência, controle e planejamento das despesas com telefonia.
5. Adequação às normas vigentes: A contratação estará em conformidade com as normas da Anatel e demais legislações aplicáveis, assegurando a legalidade e segurança do serviço.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

5.1. A empresa vencedora deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

5.2. a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, comprovação de que possui outorga/autorização vigente da ANATEL para prestação do serviço ofertado, com cobertura no estado do espírito santo, sendo aceita cópia do ato de autorização publicado no diário oficial da união ou consulta de regularidade pelo site da ANATEL, discriminando o CNPJ da licitante.

a exigência da autorização/regulamentação é amparada pela legislação do setor (lei 9.472/1997 – lei geral de telecomunicações), e pode ser solicitada com base no exercício regular do poder de polícia administrativa do órgão.

5.3. a prestadora deve possuir autorização formal da Anatel para operar, estando sujeita às regras e obrigações previstas para o serviço contratado.

5.4. deverá apresentar documentação que comprove a manutenção de conexão ativa e regular com a concessão de telefonia fixa. a falta de comprovação da outorga ou da conexão ativa resultará na desclassificação da proposta.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será na modalidade de Pregão eletrônico, julgamento por menos preço, essa modalidade de contratação pública onde pode adquirir bens ou serviços sem a necessidade de um processo licitatório formal, conforme previsto na legislação brasileira, especificamente na Lei nº 14.133/2021. O valor estimado da contratação do serviço é de R\$ 58.680,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais).

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos recursos consignados a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Indicação da Dotação Orçamentária		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	040	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
UNIDADE	040	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PROJETO / ATIVIDADE	040040.0412200052.009	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ELEMENTO	33903900000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTES DE RECURSOS	150000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-financeira, Regularidade Fiscal, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços deverá ser realizada nas dependências da Contratante, ou em local previamente determinado por esta Secretaria, conforme necessidade operacionais.

9.2. O prazo máximo da execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão de autorização de fornecimento, salvo casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

9.3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados e especializados, A Contratada se compromete a apresentar, quando solicitado pela Administração, os devidos certificados de capacitação técnica ou registros profissionais, comprovando a habilitação dos seus empregados para a execução das atividades.

9.4. A contratada será integralmente responsável pela segurança de seus empregados no local da prestação dos serviços, devendo cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, conforme a legislação vigente.

9.5. Qualquer dano prejuízo ou perda causado ao patrimônio público ou de terceiros em decorrência da execução dos serviços será de total responsabilidade da Contratada, que deverá realizar a reparação imediata, sem ônus para a Administração, assumindo todos os custos e encargos necessários para tal. A Contratada deverá, ainda, fornecer todas as informações e providências necessárias para a regularização da situação junto às autoridades competentes.

9.6. A Contratada se compromete a adotar todas as medidas necessárias para minimizar riscos à integridade física de seus empregados e de terceiros, incluindo a realização de treinamentos periódicos e a implementação de práticas preventivas no local de trabalho.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.7. A Contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, uma comunicação constante com a Administração, informando sobre o progresso das atividades, eventuais dificuldades encontradas e quaisquer fatores que possam impactar no cumprimento dos prazos estabelecidos.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Executar o serviço do presente Termo de Referência, nas quantidades, qualidade, local determinado e no prazo especificado;

10.2. Executar o serviço de boa qualidade, dentro do prazo especificado;

10.3. Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos dos serviços executados e apresentá-las ao CONTRATANTE;

10.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes a execução do serviço;

10.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;

10.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8. A empresa licitante deverá manter, durante toda a vigência do contrato, sua regularidade perante a Anatel e outros órgãos reguladores competentes, garantindo que sua outorga STFC e a conexão ativa com a concessão permaneçam em conformidade com as exigências legais e regulamentares. O descumprimento das exigências de outorga ou da conexão ativa poderá acarretar penalidades, incluindo a rescisão do contrato.

10.9. A empresa contratada deverá assegurar que todas as chamadas realizadas através do serviço de telefonia fixa objeto deste contrato atendam aos requisitos do Despacho Decisório nº 262/2024/COGE/SCO da Anatel, que estabelece normas sobre a identificação de chamadas, incluindo a implementação do sistema QEML. A empresa deverá garantir que as informações sobre a origem da chamada estejam acessíveis para os destinatários, conforme disposto pela regulamentação vigente.

10.10. A contratada será responsável por implementar, manter e garantir a operação contínua do sistema Qual Empresa me Ligou (QEML) durante a vigência do contrato. A contratada deverá fornecer suporte técnico adequado para garantir que o sistema esteja disponível e em pleno funcionamento, conforme os padrões exigidos pela Anatel e a legislação vigente.

10.11. O contratante poderá, a qualquer momento, solicitar relatórios de funcionamento e monitoramento do sistema QEML para verificar sua implementação e operação. Caso seja identificado o descumprimento da exigência, a contratada estará sujeita a penalidades, incluindo multas ou rescisão contratual, conforme as condições estabelecidas neste termo de referência. O não cumprimento das disposições relacionadas à implementação e operação do sistema QEML poderá acarretar a aplicação de penalidades, incluindo multa diária pelo não cumprimento, suspensão temporária do serviço, ou até mesmo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

10.12. Numeração e Exclusividade: Conforme o Despacho Decisório nº 262/2024/COGE/SCO, a partir de novembro de 2024, cada cliente deverá ter um número exclusivo, sendo proibido o compartilhamento de números entre diferentes clientes, medida que visa aumentar a segurança e combater fraudes.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.13. Qualidade e Continuidade: As prestadoras devem assegurar padrões mínimos de qualidade, incluindo estabilidade das conexões, baixa latência e alta disponibilidade do serviço (mínimo de 99% do tempo).

10.14. Devem garantir mecanismos de atendimento a chamadas de emergência e oferecer suporte técnico eficiente aos usuários.

10.15. Proteção ao Consumidor: O serviço deve ser prestado em conformidade com as normas de defesa do consumidor, incluindo regras claras sobre cobrança, cancelamento, portabilidade numérica e atendimento a reclamações.

10.16. Segurança e Privacidade: É obrigatória a adoção de medidas de segurança para proteção dos dados dos usuários e prevenção de fraudes, conforme orientações da Anatel e legislação de proteção de dados vigente.

10.17. Atualização e Fiscalização: As prestadoras devem manter-se atualizadas quanto a novas resoluções e despachos da Anatel, sujeitando-se à fiscalização e penalidades em caso de descumprimento das normas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente, bem como conferir os aspectos quantitativos e qualitativos.

11.2. Disponibilizar um ou mais servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura ou indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para a conferência dos materiais integrante do objeto contratado;

11.3. Permitir ou não, que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do serviço contratado e o seu aceite.

12. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será de responsabilidade de cada Unidade Requisitante designar um servidor(a) para acompanhar e fiscalizar o Objeto deste Termo de Referência.

12.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.2. O cumprimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

13.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.4. O (A) responsável pelo recebimento dos materiais terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na realização dos serviços, fixando prazo para refazer.
- b) Solicitar à CONTRATADA, a refazer qualquer serviço executado que esteja em desacordo ou insatisfatório.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução do serviço adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162, Parágrafo Único e 156 da Lei 14.133/2021 saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, executar o serviço do objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

14.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

14.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

14.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis quando se tratar das hipóteses previstas nos art.157 e 158 da lei 14.133/2021.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

14.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

15.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os materiais efetivamente entregues, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

15.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

15.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

15.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

15.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

15.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

15.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

15.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a)** não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b)** erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c)** não apresentação da documentação exigida.

QUANTITATIVOS PARA PRECIFICAÇÃO

ITEM	SERVIÇO	QTD. MÊS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
001	Contratação de Empresa especializada no fornecimento de 01 (um) TRUNK SIP VIA INTERNET para assinatura de serviço SIP com numeração nova da mesma área tarifaria de Vila Pavão com disponibilidade de no mínimo 15 (quinze) chamadas simultâneas e 25 (vinte e cinco) DDR's; Incluindo ligações ilimitadas nacionais para: tráfego fixo – fixo local, tráfego fixo-fixo LDN, tráfego fixo – móvel local, tráfego fixo – móvel LDN; Disponibilidade PABX Digital (em nuvem) com licença para conexão imediata de 100 (cem) ramais IP's.	12	R\$ 4.890,00	R\$ 58.680,00
Total			R\$ 58.680,00	

Vila Pavão/ES, 24 de junho de 2025.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CÁTIA GUMS MIELKE

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº 1.528/2021

RAÍSA BERGER DA SILVA

Agente de Apoio Administrativo
Decreto nº 1.962/2023



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 001794/2025

Pregão Eletrônico nº 032/2025

APÊNDICE DO ANEXO 04

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Responsável	Cátia Gums Mielke – Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos Raísa Berger da Silva – Agente de Apoio Administrativo

ITEM	DESCRIÇÃO
-------------	------------------



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação do serviço de telefonia. no fornecimento de 01 (um) TRUNK SIP via internet para assinatura de serviço SIP com numeração nova da mesma área tarifaria de vila pavão com disponibilidade de no mínimo 15 (quinze) chamadas simultâneas e 25 (vinte e cinco) DDR'S; incluindo ligações ilimitadas nacionais para: tráfego fixo – fixo local, tráfego fixo-fixo LDN, tráfego fixo – móvel local, tráfego fixo – móvel LDN; disponibilidade PABX digital (em nuvem) com licença para conexão imediata de 100 (cem) ramais IP'S; destinadas a Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

Com as seguintes especificações técnicas: TRUNK SIP via internet para assinatura de serviço SIP com numeração nova da mesma área tarifaria de vila pavão com disponibilidade de no mínimo 15 (quinze) chamadas simultâneas e 25 (vinte e cinco) DDR'S: - TRUNK SIP VIA internet, destinado à assinatura de serviço SIP, permitindo comunicação de voz sobre IP entre a infraestrutura da prefeitura e a rede pública de telefonia, utilizando protocolo SIP para tratamento das chamadas; Numeração nova: o serviço deverá incluir a disponibilização de numeração telefônica única e exclusiva ao contratante, por meio de blocos de DDR ("discagem direta ao ramal") para identificação direta dos ramais chamados, sem necessidade de recepção por telefonista; O serviço deverá garantir a disponibilidade mínima de 15 (quinze) chamadas simultâneas, correspondendo à capacidade de canais SIP contratados, permitindo a realização e o recebimento de múltiplas ligações ao mesmo tempo; 25 (vinte e cinco) DDRs: fornecimento de, no mínimo, 25 discagens diretas ao ramal, possibilitando que ramais possam receber chamadas externas de forma direta, cada um com numeração própria, facilitando o direcionamento de ligações; Inclui ligações ilimitadas nacionais, abrangendo, obrigatoriamente: chamadas de tráfego fixo–fixo local (mesma localidade); chamadas de tráfego fixo–fixo LDN (longa distância nacional); chamadas de tráfego fixo–móvel local (telefone fixo para móvel, na mesma localidade); chamadas de tráfego fixo–móvel LDN (telefone fixo para móvel em outra localidade nacional). PABX digital (em nuvem) com licença para conexão imediata de 100 (cem) ramais IP'S: Baseado em plataforma open SOURCE. A solução deve rodar em sistemas operacionais WINDOWS. Interface com acesso 100% web para permitir que administradores gerenciem a solução de qualquer PC por meio de um navegador web, não sendo exigidos conhecimentos de programação aos administradores do sistema e os liberandos para atividades inerentes às suas especializações e não apenas à configuração desse serviço; suportar até 12 troncos SIP e até 5 operadoras SIP; URA (unidade de resposta audível) com no mínimo 2 níveis de atendimento. WEBRTC (SOFTPHONE integrado ao navegador de internet); Gravação de ligações para todos os ramais IP; Relatórios gerenciais e dashboard de monitoramento, plataforma com a possibilidade de trabalhar com diversos domínios de forma organizada e gerenciável; Roteamentos baseados nos horários de atendimento da câmara municipal; Possibilidade de criação de departamentos, para organizar as filas de atendimento, possibilitando que a parte originadora da chamada chegue muito mais rápido ao seu destino tornando o processo muito mais organizado e produtivo; Possibilidade de administrar as permissões de um usuário. por exemplo, um agente pode ter sua permissão configurada para só receber chamadas. já o administrador, poderá aproveitar todas as funcionalidades do sistema; relatórios para que o gestor possa analisar detalhadamente a qualidade do atendimento; o sistema deve poder ser utilizado com segurança em qualquer lugar, mesmo sem uma configuração de rede especial (VPN). toda a interface para usuários deverá ser



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

	implementada na língua portuguesa; A licença deverá possibilitar a realização de ligações simultâneas (de entrada e saída) igual ao número de ramais instalados e com capacidade de ampliação para até 200 (duzentos) ramais IP, sem a degradação do uso de quaisquer outras funcionalidades; Deverá ser automático e transparente ao usuário qualquer função de roteamento de chamada, inclusive as chamadas externas devem ter a possibilidade de roteamento sem o uso de prefixo; A central não deve possuir licenciamento por capacidade, ou seja, a ampliação de usuários e troncos deve ser feita com base na ampliação dos terminais e obedecendo a capacidade de processamento e de canais simultâneos de comunicação; Suporte técnico 24/7; Manutenção, suporte e atualizações quando necessário, incluso enquanto durar o contrato. Suporte técnico: Disponibilização de suporte técnico especializado, preferencialmente 24 horas por dia, para resolução de eventuais problemas e orientações quanto à configuração e uso do sistema. Integração: Compatibilidade com sistemas PABX virtual, PABX físico, aparelhos IP'S ou conversores tipo adaptador ata, caso haja necessidade de integração com centrais telefônicas já existentes ou futuras.
II.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A contratação ora pretendida, encontra-se previstos nos instrumentos de planejamento orçamentários do município: PPA, LDO, LOA.
III.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Esta contratação se faz necessária em função do crescimento da demanda e a das exigências de um serviço com maior qualidade, capacidade, disponibilidade e flexibilidade de comunicação entre os servidores da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, buscando garantir a atualização tecnológica dos sistemas que compõem a solução de telefonia e solução de plataforma de gestão com capacidade de automatização e multicanalidade, com análises de atendimentos online, inclusive em observância de planejamento que permita a inclusão de módulos específicos customizados que expandam o sistema de atendimento da prefeitura ao munícipe com uma arquitetura aberta e modular que possibilitem novas tecnologias exigidas pelos órgãos públicos.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

	ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES				
	ITEM	SERVIÇO	QNT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	IV. 001	Contratação de Empresa especializada no fornecimento de 01 (um) TRUNK SIP VIA INTERNET para assinatura de serviço SIP com numeração nova da mesma área tarifaria de Vila Pavão com disponibilidade de no mínimo 15 (quinze) chamadas simultâneas e 25 (vinte e cinco) DDR's; Incluindo ligações ilimitadas nacionais para: tráfego fixo – fixo local, tráfego fixo-fixo LDN, tráfego fixo – móvel local, tráfego fixo – móvel LDN; Disponibilidade PABX Digital (em nuvem) com licença para conexão imediata de 100 (cem) ramais IP's.	12	R\$ 4.890,00	R\$ 58.680,00
V.	LEVANTAMENTO DE MERCADO A contratação será na modalidade de Pregão Eletrônico, julgamento menos preço, essa contratação se destaca como uma modalidade que simplifica o processo, eliminando a necessidade de realizar todo o processo licitatório sendo possível reduzir custos, melhorar preços e ter mais facilidade para negociar um valor atraente para o Município.				
VI.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO O valor estimado, foi determinado a partir do para este fim, sendo o valor para a contratação do serviço R\$ 58.680,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais).				
VII.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO A prestação do serviço de telefonia é essencial para o gerenciamento e atendimento através do canal voz da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, desta forma o serviço deve ser executado de forma contínua integrada junto com a plataforma TRUNCK SIP com atendimento via WEB 100% via internet, tendo em vista que a falta dele pode ocasionar a paralisação ou retardo do atendimento aos munícipes, prejudicando todo o trabalho da Prefeitura Municipal, não sendo possível dar continuidade às atividades que necessitam do contato via telefone.				



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

VIII.	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO A contratação dos serviços em item único sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração, visto que o objeto é único, de natureza indivisível e a contratada receberá pelos serviços prestados, valor fixo pré-determinado.
IX.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS O atual serviço de telefonia, é baseado em tecnologia analógica/digital com equipamentos antigos onde sofre variações e quedas constantes de sinal devido ao tempo de uso e à tecnologia primária, deixando a Autarquia sem comunicação externa, inclui também que o equipamento de TRUNK SIP via internet está descontinuado que apresentam constantes problemas de inoperância, falta de manutenção preventiva e corretiva. Sendo assim torna-se imprescindível o serviço de telefonia para o bom desempenho das atividades funcionais da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, se faz necessário a contratação do serviço de um sistema de comunicação unificado convergente, tendo o objetivo em restaurar, ampliar os canais de comunicação de entrada e saída e substituir a tecnologia atual do sistema de telefonia SIP.
X.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO Não existem providências extraordinárias a serem adotadas para a presente contratação, além daquelas comumente adotadas em todas as contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES. Tendo em vista que a presente contratação não é inédita na Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.
XI.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.
XII.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS Não há impactos ambientais resultantes da contratação.
XIII.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO O estudo preliminar evidencia que a contratação dos serviços de Telefonia com TRUNK SIP via internet supre o interesse da Administração Pública Municipal, mostrando ser tecnicamente e fundamentadamente necessário, tendo em vista que o serviço com maior qualidade, capacidade, disponibilidade e flexibilidade de comunicação atenderá as demandas da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

Vila Pavão/ES, 25 de julho de 2025.

CÁTIA GUMS MIELKE

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº 1.528/2021

RAÍSA BERGER DA SILVA

Agente de Apoio Administrativo
Decreto nº 1.962/2023



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 001794/2025

Pregão Eletrônico nº 032/2025

ANEXO 05

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA _____ NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO TRANCOSO**, portador do **CPF-MF nº 007.837.457-02** e **RG nº 994.959 – SSP/ES**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, _____/_____, por seu Representante Legal, Sr. (a) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de ____/____/_____, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001794/2025, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (um) TRUNK SIP via internet para assinatura de serviço SIP com numeração nova da mesma área tarifaria de vila pavão com disponibilidade de no mínimo 15 (quinze) chamadas simultâneas e 25 (vinte e cinco) DDR'S; incluindo ligações ilimitadas nacionais para: tráfego fixo – fixo local, tráfego fixo-fixo LDN, tráfego fixo – móvel local, tráfego fixo – móvel LDN; disponibilidade PABX digital (em nuvem) com licença para conexão imediata de 100 (cem) ramais IP'S; destinadas a Prefeitura Municipal de Vila Pavão., conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 04, que integra o presente Edital para todos os fins.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	12	mês	Contratação de Empresa especializada no fornecimento de 01 (um) TRUNK SIP VIA INTERNET para assinatura de serviço SIP com numeração nova da mesma área tarifaria de Vila Pavão com disponibilidade de no mínimo 15 (quinze) chamadas simultâneas e 25 (vinte e cinco) DDR's; Incluindo ligações ilimitadas nacionais para: tráfego fixo – fixo local, tráfego fixo-fixo LDN, tráfego fixo – móvel local,		



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

			tráfego fixo – móvel LDN; Disponibilidade PABX Digital (em nuvem) com licença para conexão imediata de 100 (cem) ramais IP's		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços deverá ser realizada nas dependências da Contratante, ou em local previamente determinado por esta Secretaria, conforme necessidade operacionais.

3.2. O prazo máximo da execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão de autorização de fornecimento, salvo casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

3.3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados e especializados, A Contratada se compromete a apresentar, quando solicitado pela Administração, os devidos certificados de capacitação técnica ou registros profissionais, comprovando a habilitação dos seus empregados para a execução das atividades.

3.4. A contratada será integralmente responsável pela segurança de seus empregados no local da prestação dos serviços, devendo cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, conforme a legislação vigente.

3.5. Qualquer dano prejuízo ou perda causado ao patrimônio público ou de terceiros em decorrência da execução dos serviços será de total responsabilidade da Contratada, que deverá realizar a reparação imediata, sem ônus para a Administração, assumindo todos os custos e encargos necessários para tal. A Contratada deverá, ainda, fornecer todas as informações e providências necessárias para a regularização da situação junto às autoridades competentes.

3.6. A Contratada se compromete a adotar todas as medidas necessárias para minimizar riscos à integridade física de seus empregados e de terceiros, incluindo a realização de treinamentos periódicos e a implementação de práticas preventivas no local de trabalho.

3.7. A Contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, uma comunicação constante com a Administração, informando sobre o progresso das atividades, eventuais dificuldades encontradas e quaisquer fatores que possam impactar no cumprimento dos prazos estabelecidos.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.2 - O valor total deste contrato será de **R\$**(.....). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os materiais efetivamente entregues, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente, bem como conferir os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.2. Disponibilizar um ou mais servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura ou indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para a conferência dos materiais integrante do objeto contratado;

7.3. Permitir ou não, que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do serviço contratado e o seu aceite.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Entregar o objeto do presente Termo de Referência, nas quantidades, qualidade, local determinado e no prazo especificado.

8.2. Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, dentro do prazo de validade, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

8.3. Substituir qualquer item do objeto fornecido em desacordo com as especificações constantes deste Termo, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

8.4. Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos materiais fornecidos e apresentá-las ao CONTRATANTE;

8.5. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto;

8.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

8.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9. A empresa licitante deverá manter, durante toda a vigência do contrato, sua regularidade perante a Anatel e outros órgãos reguladores competentes, garantindo que sua outorga STFC e a conexão ativa com a concessão permaneçam em conformidade com as exigências legais e regulamentares. O descumprimento das exigências de outorga ou da conexão ativa poderá acarretar penalidades, incluindo a rescisão do contrato.

8.10. A empresa contratada deverá assegurar que todas as chamadas realizadas através do serviço de telefonia fixa objeto deste contrato atendam aos requisitos do Despacho Decisório nº 262/2024/COGE/SCO da Anatel, que estabelece normas sobre a identificação de chamadas, incluindo a implementação do sistema QEML. A empresa deverá garantir que as informações sobre a origem da chamada estejam acessíveis para os destinatários, conforme disposto pela regulamentação vigente.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.11. A contratada será responsável por implementar, manter e garantir a operação contínua do sistema Qual Empresa me Ligou (QEML) durante a vigência do contrato. A contratada deverá fornecer suporte técnico adequado para garantir que o sistema esteja disponível e em pleno funcionamento, conforme os padrões exigidos pela Anatel e a legislação vigente.

8.12. O contratante poderá, a qualquer momento, solicitar relatórios de funcionamento e monitoramento do sistema QEML para verificar sua implementação e operação. Caso seja identificado o descumprimento da exigência, a contratada estará sujeita a penalidades, incluindo multas ou rescisão contratual, conforme as condições estabelecidas neste termo de referência. O não cumprimento das disposições relacionadas à implementação e operação do sistema QEML poderá acarretar a aplicação de penalidades, incluindo multa diária pelo não cumprimento, suspensão temporária do serviço, ou até mesmo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

8.13. Numeração e Exclusividade: Conforme o Despacho Decisório nº 262/2024/COGE/SCO, a partir de novembro de 2024, cada cliente deverá ter um número exclusivo, sendo proibido o compartilhamento de números entre diferentes clientes, medida que visa aumentar a segurança e combater fraudes.

8.14. Qualidade e Continuidade: As prestadoras devem assegurar padrões mínimos de qualidade, incluindo estabilidade das conexões, baixa latência e alta disponibilidade do serviço (mínimo de 99% do tempo).

8.15. Devem garantir mecanismos de atendimento a chamadas de emergência e oferecer suporte técnico eficiente aos usuários.

8.16. Proteção ao Consumidor: O serviço deve ser prestado em conformidade com as normas de defesa do consumidor, incluindo regras claras sobre cobrança, cancelamento, portabilidade numérica e atendimento a reclamações.

8.17. Segurança e Privacidade: É obrigatória a adoção de medidas de segurança para proteção dos dados dos usuários e prevenção de fraudes, conforme orientações da Anatel e legislação de proteção de dados vigente.

8.18. Atualização e Fiscalização: As prestadoras devem manter-se atualizadas quanto a novas resoluções e despachos da Anatel, sujeitando-se à fiscalização e penalidades em caso de descumprimento das normas.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução da entrega do objeto adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162, Parágrafo Único e 156 da Lei 14.133/2021 saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, executar a entrega do objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis quando se tratar das hipóteses previstas nos art.157 e 158 da lei 14.133/2021.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSOS
0000059	150000000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1. Será de responsabilidade de cada Unidade Requisitante designar um servidor(a) para acompanhar e fiscalizar o Objeto deste Termo de Referência.

13.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

13.5 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.5.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

13.5.2. O cumprimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

13.5.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela realização da execução do objeto, todavia, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;

13.5.4. O (s) responsável pelo recebimento do objeto terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega, estabelecendo prazo para correção.
- b) Solicitar à CONTRATADA, a correção de qualquer objeto entregue que esteja em desacordo com as especificações ou que seja insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, __ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 001794/2025

Pregão Eletrônico nº 032/2025

ANEXO 06

PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS (Papel timbrado da empresa)

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa

Por fim, encaminhe o processo ao Departamento de Compras para que este faça a emissão da Autorização de Fornecimento/Serviços.

São Gabriel da Palha-ES, 31 de julho de 2025.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1610611

Viana

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº043/2025
Código CidadES nº
2025.073E0600001.01.0003

O Município de Viana/ES, através de sua gerente de licitações, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº043/2025**, com objeto: **Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (cereais, carnes, hortifrútis, pães e diversos)**. Processo nº9696/2025 SEMED. Limite de acolhimento propostas: **até às 09h30min do dia 22/08/2025**.

Início da disputa: **às 10h do dia 22/08/2025**.

Informações: Edital disponível, nos sites <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://viana-es.portaltip.com.br/>. **Tel.: (27) 3354-4009 de 09h às 18h, ou pelo e-mail: agentecontratacao.viana@gmail.com.**

Viana/ES, 11 de Agosto de 2025.

Daniela Moschen Ribeiro
Gerente de licitação

Protocolo 1610314

Inexigibilidade de Licitação

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Código CidadES: 2025.073E0600001.10.0002

O Município de Viana/ES, através da Secretaria Municipal de Educação torna pública a Inexigibilidade e sua ratificação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº. 14.133/2021, a contratação da empresa **SAPION NOVA EDUCAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 08.472.014/0001-10, referente a CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO EVENTO 12º EDIÇÃO DO SAPION SUMMIT, Projeto Educacional focado na Sensibilização, na Formação dos Professores e Promoção à Cultura da Inovação na Educação do Espírito Santo, no valor total **R\$ 19.480,00 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta reais)**, conforme parecer jurídico da Procuradoria Geral, exarado no processo nº 13766/2025.

Viana/ES, 11 de agosto de 2025.

ANGELA MERÍCIA CAVATI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 1610389

Vila Pavão

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025
ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0026
PROCESSO Nº 001794/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (um) TRUNK SIP via internet para assinatura de serviço SIP com numeração nova da mesma área tarifaria de vila pavão com disponibilidade de no mínimo 15 (quinze) chamadas simultâneas e 25 (vinte e cinco) DDR'S; incluindo ligações ilimitadas nacionais para: tráfego fixo - fixo local, tráfego fixo-fixe LDN, tráfego fixo - móvel local, tráfego fixo - móvel LDN; disponibilidade PABX digital (em nuvem) com licença para conexão imediata de 100 (cem) ramais IP'S; destinadas a Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI.

ABERTURA: 27/08/2025, às 08h00min.

Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1022 e/ou através do site oficial do município www.vilapavao.es.gov.br.

BLL: Endereço Eletrônico de Disputa: <http://lanceeletronico.cloudapp.net> Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema: <http://bll.org.br/cadastro/>.

Vila Pavão/ES, 11/08/2025.

João Victor Oliveira Furtado Agente de
Contratação

Protocolo 1610141

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2025
ID CIDADES: 2025.074E0500001.01.0005
PROCESSO Nº 000426/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão.

Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI.

ABERTURA: 26/08/2025, às 08h00min.

Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1022 e/ou através do site oficial do município www.vilapavao.es.gov.br.

BLL: Endereço Eletrônico de Disputa: <http://lanceeletronico.cloudapp.net> Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema: <http://bll.org.br/cadastro/>.

Vila Pavão/ES, 11/08/2025.

João Victor Oliveira Furtado Agente de
Contratação

Protocolo 1610185

São Gabriel da Palha**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2025****DATA DE ABERTURA: 26/08/2025 às 08h****OBJETO:** Aquisição de pneus para atender a demanda do Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, deste município. O edital poderá ser retirado no site www.saogabriel.es.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 362.

São Gabriel da Palha, em 12/08/2025.

ERLITON DE MELLO BRAZ**Pregoeiro Oficial****Protocolo 1610532****CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº. 002/2025 - 3ª REEDIÇÃO****DATA DE ABERTURA: 28/08/2025 às 13h.****OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de imóvel urbano com aproximadamente 276 m² segundo projetos arquitetônicos, hidráulicos, elétricos, terraplanagem, energia fotovoltaica, climatização dentre outros para funcionamento da Sede do Abrigo Luz, deste Município de São Gabriel da Palha - ES. O edital poderá ser retirado no site www.saogabriel.es.gov.br. Demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 362.

São Gabriel da Palha/ES, em 12/08/2025.

Marcella Ferreira Rossoni Rocha**Secretária Municipal de Assistência,
Desenvolvimento Social e Família****Protocolo 1610541****São José do Calçado****AVISO DE LICITAÇÃO****Prefeitura Municipal
Pregão Eletrônico/SRP
014/2025****Objeto: Aquisição de materiais permanentes, compreendendo equipamentos eletrônicos; eletrodomésticos e mobiliários.****Dia: 22/08/2025**

Esclarecimentos pelo telefone: (28) 3556-1120

Edital: Através do site www.pmsjc.es.gov.br; www.bll.org.br ou no Setor de Licitações, localizado à Praça Pedro Vieira, 58, Centro.

São José do Calçado - ES, 11/08/2025.

Adriano Viana

- Pregoeiro - PMSJC-

Protocolo 1610662**AVISO DE LICITAÇÃO****Prefeitura Municipal
Pregão Eletrônico/SRP 15/2025****Objeto: Recarga de gás GLP, botijas e água mineral 20l****Dia: 25/08/2025**

Esclarecimentos pelo telefone: (28) 3556-1120

Edital: Através do site www.pmsjc.es.gov.br; www.bll.org.br ou no Setor de Licitações, localizado à Praça Pedro Vieira, 58, Centro.

São José do Calçado - ES, 11/08/2025.

Adriano Viana

- Pregoeiro - PMSJC-

Protocolo 1610671**Vargem Alta****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2025
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:**

13/08/2025, às 08:00

DATA DA ABERTURA: 28/08/2025 às 13:00h.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL - 2ª ETAPA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FUNDO CIDADES (LEI ESTADUAL Nº 712/2013).Edital disponível nos sites www.vargemalta.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.Demais informações pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com, telefone: (28) 99968-8191 ou presencialmente.

ID: 2025.071E0700001.01.0021

Vargem Alta - ES, 11/08/2025

João Ricardo Cláudio da Silva**Agente de contratação****Protocolo 1610787****Vila Pavão****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025****ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0026****PROCESSO Nº 001794/2025****OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (um) TRUNK SIP via internet para assinatura de serviço SIP com numeração nova da mesma área tarifaria de vila pavão com disponibilidade de no mínimo 15 (quinze) chamadas simultâneas e 25 (vinte e cinco) DDR'S; incluindo ligações ilimitadas nacionais para: tráfego fixo - fixo local, tráfego fixo-fixo LDN, tráfego fixo - móvel local, tráfego fixo - móvel LDN; disponibilidade PABX digital (em nuvem) com licença para conexão imediata de 100 (cem) ramais IP'S; destinadas a Prefeitura Municipal de Vila Pavão.**Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI.****ABERTURA:** 27/08/2025, às 08h00min.Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1022 e/ou através do site oficial do município www.vilapavao.es.gov.br.BLL: Endereço Eletrônico de Disputa: <http://lanceeletronico.cloudapp.net> Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema: <http://bll.org.br/cadastro/>.

Vila Pavão/ES, 11/08/2025.

**João Victor Oliveira Furtado Agente de
Contratação****Protocolo 1610142****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2025****ID CIDADES: 2025.074E0500001.01.0005****PROCESSO Nº 000426/2025****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de material gráfico para atender as

Edital nº 000032/2025

Última atualização 11/08/2025

Local: Vila Pavão/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VILA PAVAO

Unidade compradora: 36350346000167-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 12/08/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 27/08/2025 07:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 36350346000167-1-000063/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de Empresa especializada no fornecimento de 01 (um) TRUNK SIP VIAINTERNET para assinatura de serviço SIP com numeração nova da mesma área tarifariade Vila Pavão com disponibilidade de no mínimo 15 (quinze) chamadas simultâneas e 25 (vinte e cinco) DDRs; Incluindo ligações ilimitadas nacionais para: tráfego fixo –fixo local, tráfego fixo-fixo LDN, tráfego fixo – móvel local, tráfego fixo – móvel LDN; Disponibilidade PABX Digital (em nuvem) com licença para conexão imediata de 100 (cem) ramais IPs.

Informação complementar:

Contratação de Empresa especializada no fornecimento de 01 (um) TRUNK SIP VIAINTERNET para assinatura de serviço SIP com numeração nova da mesma área tarifariade Vila Pavão com disponibilidade de no mínimo 15 (quinze) chamadas simultâneas e 25 (vinte)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 60.780,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	Contratação de Empresa especializada no fornecimento de 01TRUNK SIP VIA INTERNET	12	R\$ 5.065,00	R\$ 60.780,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0026

PROCESSO N° 001794/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (um) TRUNK SIP via internet para assinatura de serviço SIP com numeração nova da mesma área tarifária de vila pavão com disponibilidade de no mínimo 15 (quinze) chamadas simultâneas e 25 (vinte e cinco) DDR'S; incluindo ligações ilimitadas nacionais para: tráfego fixo – fixo local, tráfego fixo-fixo LDN, tráfego fixo – móvel local, tráfego fixo – móvel LDN; disponibilidade PABX digital (em nuvem) com licença para conexão imediata de 100 (cem) ramais IP'S; destinadas a Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI.

ABERTURA: 27/08/2025, às 08h00min.

Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1022 e/ou através do site oficial do município www.vilapavao.es.gov.br.

BLL: Endereço Eletrônico de Disputa: <http://lanceeletronico.cloudapp>.

Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema: <http://bll.org.br/ca>

dastro/.

Vila Pavão/ES, 11/08/2025.

João Victor Oliveira Furtado/ Agente de Contratação



Assinado Digitalmente por: **NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO** JUD:27065150000130 - Em: 12/08/2025

Certificado emitido por: CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Acesse: <https://tribunaonline.com.br/validador-iti> caso deseje validar a assinatura!

9477 PM. VILA PAVAO - PE N 032 -2025.pdf

Código do documento: 9477



Assinado por:



NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO JUD:27065150000130
Certificado Digital
E-mail: publicidade@grupotribunaonline.com.br

Registro de Eventos:

12 ago. 2025, 00:01:00 - UPLOAD

Documento: 9477

Criado por: Mariana Melim **Email:** artemariana@redetribuna.com.br

DATE_ATOM: 2025-08-12T00:02:38-03:00

12 ago. 2025, 00:02:38 - INÍCIO DO PROCESSAMENTO

Assinatura iniciada pelo Serviço de Assinaturas.

DATE_ATOM: 2025-08-12T00:02:38-03:00

12 ago. 2025, 00:02:38 - ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL

NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO JUD:27065150000130

E-Mail: publicidade@grupotribunaonline.com.br

Emissor do Certificado: CN=NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO
JUD:27065150000130, OU=videoconferencia, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=47317285000152, L=VITORIA, S=ES, O=ICP-Brasil, C=BR

DATE_ATOM: 2025-08-12T00:02:38-03:00

Hash do documento original:

[SHA256]: f73eb3ec2f030c444e873340b57ead37d263fe316962a8df359a7e0bbc66fedc

[SHA512]: bc5c7a5d996e8f488ed59902a7adf93ce317ce78cb665f2d46f3dfd440244351e00358d94ec9f047371df0403d25a8191c0c6d5aff5c3309a942d6bc13b75a1e

Este certificado pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima!

Este documento está assinado digitalmente com um certificado digital emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB